

MANUAL  
DE ESTÁGIO

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

### **Reitor**

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

### **Vice-Reitor**

Horácio Schneider

### **Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

Marlene Rodrigues Medeiros Freitas

### **Pró-Reitor de Extensão**

Fernando Arthur Freitas de Neves

### **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**

Emmanuel Zagury Tourinho

### **Pró-Reitor de Administração**

Edson Ortiz de Matos

### **Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional**

Erick Nelo Pedreira

### **Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal**

João Caubi de Almeida Júnior

### **Pró-Reitor de Relações Internacionais**

Flávio Sidrim Nassar

### **Prefeito do Campus**

Aleamar Dias Rodrigues Júnior

### **Chefe de Gabinete**

Maria Lúcia Langbek Ohana

### **Procuradora Geral**

Maria Cristina César de Oliveira

# MANUAL DE ESTÁGIO

Belém, 2011



**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

Marlene Rodrigues Medeiros Freitas

**Diretora de Ensino de Graduação**

Maria Lucia Harada

**Coordenadora de Apoio ao Discente**

Rita de Nazaré Vêras de Oliveira

**Elaboração**

Maria Ludetana Araújo

Rita de Nazaré Vêras de Oliveira

Sandra Cristina Santiago Freitas

**Organização**

Álvaro Luiz Lhamas Santos / Célia Regina Silva Amaral / Elizeth Duarte Guimarães  
/ Iraneide Evangelista Rocha / Raimundo Balieiro Pereira

**Apoio**

Ana Lídia Cardoso do Nascimento / Ana Yasue Yokoyama / Cleide Rayol  
Nascimento / Cleide Raiol Nascimento / Conceição Pereira Duarte / Eugênio  
Pacelli Leal Bittencourt / Eulália Soares Vieira / Márcia Eliana Rodrigues  
Miranda / Mauro Alves Magalhães Sobrinho / Odilon Pacheco Sá Gonçalves  
/ Ruth Helena Pena Hachem / Simei Santos Andrade / Suzana Regina Gurjão

2º Edição, 2011

**Atualização**

Elizeth Duarte Guimarães

Rita de Nazaré Vêras de Oliveira

Sandra Cristina Santiago Freitas

**Apoio**

Álvaro Luiz Lhamas dos Santos / Raimundo Balieiro Pereira / Almir Rogério  
Alves de Souza (bolsista) / Oscar Valente Penedo (bolsista)

**Normalização**

Biblioteca Central - UFPA

**Capa e Editoração**

Oficina de Criação - UFPA

**Impressão**

Gráfica Universitária - UFPA

# Sumário

Apresentação

1. Coordenadoria de Apoio ao Discente .....	8
2. Estágio Curricular .....	8
3. A importância do estágio para a formação profissional .....	9
4. O estágio na UFPA .....	9
5. Como as empresas/ instituições podem firmar convênio com a UFPA .....	10
6. Como é feito o cadastro para estágio .....	11
7. Quando se cadastrar? .....	11
8. O processo de encaminhamento para o estágio .....	12
9. Instrumentos normativos do estágio .....	13
10. Fique Atento .....	14
Referências .....	15
Anexo	
Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágio .....	16



# Apresentação

A Coordenadoria de Apoio ao Discente (CADIS), vinculada à Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PRO-EG), apresenta o **Manual de Estágio** da Universidade Federal do Pará-2011, cuja finalidade é de proporcionar à comunidade acadêmica informações básicas e necessárias sobre o estágio supervisionado, fundamentadas na Política Nacional de Estágio, legitimada pela **Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008** e pelo Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará.

As modalidades de estágio (obrigatório e não obrigatório) são importantes para a formação profissional dos alunos da graduação, uma vez que propiciam a vivência social no mundo do trabalho.

Nesta edição, foi inserida a **Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágio**, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 2008, que orienta estudantes, instituições de ensino e estabelecimentos públicos e particulares, sobre as inovações trazidas pela referida Lei.

# 1

## A Coordenadoria de Apoio ao Discente

A Coordenadoria é responsável por ações integradas e participativas no campo didático-pedagógico, objetivando a melhor formação profissional dos estudantes. Está vinculada à Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (PROEG).

Dentre suas variadas linhas de ação, a CADIS viabiliza o estágio curricular aos estudantes de graduação da UFPA, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Atua em parceria com as demais unidades e subunidades acadêmicas junto às concedentes (empresas e instituições) conveniadas com a Universidade.

# 2

## Estágio curricular

De acordo com o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), Estágios Curriculares são atividades que proporcionam aos estudantes o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, em situações reais de trabalho, ao mesmo tempo em que possibilitam vivências e experiências sócio-profissionais para a vida cidadã.



# 3

## A importância do estágio para a formação profissional

O estágio é uma atividade prática de grande importância para o graduando, porque, além de dar sentido aos conhecimentos científicos e acadêmicos, permite ao estudante exercitar suas habilidades e competências profissionais, estabelecendo uma relação concreta do estudante com o mundo do trabalho.

# 4

## O estágio na UFPA

O estágio na UFPA é realizado em consonância com a Lei Federal n.º 11.788/2008 e com os instrumentos institucionais, como: o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento do Ensino de Graduação.

Para viabilizar estágio aos estudantes da graduação, a CADIS desenvolve as seguintes ações:

- Articula com empresas/instituições públicas e particulares, por meio de convênios, a ampliação e a regularização de campos de estágios;
- Gerencia banco de dados com informações referentes às empresas/ instituições, aos docentes e discentes;
- Elabora instrumentos de avaliação e acompanhamento de estágios, em colaboração com os coordenadores de estágio, das unidades acadêmicas e das concedentes;

- Controla e acompanha a execução das cláusulas do convênio, junto às concedentes;
- Elabora e divulga Relatório Anual sobre as atividades de estágio no âmbito da UFPA.

## 5

### Como as empresas / instituições podem firmar convênio com a UFPA

Basta acessar o site [www3.ufpa.br/centraldeestagios](http://www3.ufpa.br/centraldeestagios) ou falar com a CADIS pelo telefone (0xx91) 3201-7265.

A partir do Convênio a empresa integrará o cadastro no sistema *online*, recebendo um *login* no *link* da CADIS.

As empresas cadastradas solicitarão *online* ou via documento, o perfil do estagiário, informando o número de alunos para a seleção, as vagas disponíveis, o curso, o semestre do estudante e o horário para estágio.

# 6

## Como é feito o cadastro para estágio

O cadastro é feito via *online* no site [www3.ufpa.br/centraldeestagios](http://www3.ufpa.br/centraldeestagios) por estudantes que estejam regularmente matriculados e cursando graduação na UFPA.

O estudante deve criar uma senha pessoal, possibilitando acesso ao sistema, alterações no seu cadastro (que deve ser atualizado semestralmente com suas informações pessoais e acadêmicas) e consulta de vagas disponíveis pelas concedentes no banco de dados da CADIS. Os alunos são os principais beneficiados pelo sistema *online* de estágio, pois podem informar-se, candidatar-se e acessar o banco de dados sobre vagas ofertadas pelas empresas a qualquer momento.

Em caso de dúvidas, dificuldades para manusear e para acessar o sistema *online* ou se cadastrar, o aluno pode entrar em contato com a CADIS na UFPA para buscar informações e efetivar seu cadastro.

# 7

## Quando se cadastrar?

A partir do momento em que o estudante de graduação ingressa e vincula-se à UFPA, desde que esteja regularmente matriculado e cursando sua faculdade.

# 8

## O processo de encaminhamento para o estágio

O encaminhamento do estudante de graduação da UFPA ao campo de estágio ocorre por meio dos seguintes passos:

**1º Passo** - O estudante cadastra-se no sistema *online* da CADIS, cria uma senha, ficando apto a concorrer às vagas para estágios, disponíveis no site;

**2º Passo** - A empresa concedente cadastrada define o perfil do candidato e disponibiliza as vagas, divulgando-as no site;

**3º Passo** - A CADIS identifica o perfil do estudante para vagas de estágio, convocando-os, e habilitando-os com um documento de encaminhamento a ser apresentado a concedente que disponibilizou vagas. Esse documento impresso ou disponibilizado pela CADIS deve ser autenticado por um dos técnicos da Coordenadoria;

**4º Passo** - Os estudantes participam do processo de seleção de estágio, seguindo os critérios de avaliação das concedentes (apresentação de documentos de identificação, currículo e Histórico Escolar, entrevista, prova escrita ou outros).

**5º Passo** - Os alunos selecionados assinam um Termo de Compromisso de estágio junto à concedente e à interveniente (UFPA), sendo informado sobre seus direitos e deveres.

O estudante será encaminhado ao Estágio Curricular Obrigatório mediante a apresentação do Plano de Atividades de Estágio, emitido pelo professor da atividade curricular

# 9

## Instrumentos normativos do estágio

Na UFPA alguns instrumentos legais regulamentam a prática de estágio no ensino da graduação. Dentre eles destacamos:

- **Estatuto da UFPA**, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 28 de junho de 2006, assegura o direito de estágio aos estudantes e define a Escola de Aplicação e os Hospitais Universitários como possíveis campos de estágio na UFPA.
- **Regimento Geral da UFPA**, aprovado pelo CONSUN em 14 de dezembro de 2006, define que as atividades dos cursos em Educação Básica e Profissional na UFPA se constituirão em campo de estágio e experimentação, em especial para as licenciaturas.
- **Regulamento do Ensino de Graduação** de 2008, aprovado pela Resolução do CONSUN em 18 de fevereiro de 2008, determina normas para o ensino de graduação na UFPA.
- **Lei Federal nº. 11.788**, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre a nova política nacional de estágio, para tanto altera a redação do art. 428 da CLT/1943 e da Lei nº. 9.394/1996; revoga as leis nº.6.494/1977, nº.8.859/94, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº. 9.394/1996 e o art. 6º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001; e define outras providências.
- **Orientação normativa nº 7** de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 04.11.2008, estabelece orientação sobre aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

# 10

## Fique atento

- O cadastro pode ser feito via *online*, logo após o vínculo do estudante com a UFPA e a sua matrícula na Faculdade;
- Atividades de estágio não poderão ultrapassar 24 meses na mesma empresa;
- Ao expirarem os 24 meses, você pode pleitear novo estágio em outra empresa até o término do seu curso de graduação pelo prazo máximo de 24 meses;
- Não é permitido acumular estágios;
- A carga horária máxima do estágio deve ser de 30 horas semanais, correspondentes a 6 horas diárias de atividades, conforme a Lei Federal nº. 11.788/2008.
- Qualquer problema deve ser comunicado imediatamente a Faculdade do seu curso e à CADIS.

## Referências

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, **Estatuto DA UFPA-2006**. Belém: Editora Universitária da UFPA, 2008.

\_\_\_\_\_. **Regimento da UFPA**. Belém: UFPA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA-2007**. Belém: Editora Universitária [UFPA], 2008

\_\_\_\_\_. **Manual de Estágio da UFPA**. 1ª Ed. Belém. UFPA, 2009

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm)

**CARTILHA ESCLARECEDORA SOBRE A LEI DE ESTÁGIO, 2008**. Disponível em: < <http://www.mte.gov.br> >

# Anexo

## Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágio - 2008

### Perguntas e Respostas

#### 1. O que é o estágio?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

#### 2. O que é estágio obrigatório?

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008)

#### 3. O que é estágio não obrigatório?

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008)

#### 4. Quem pode contratar estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.

#### 5. Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)



#### **6. O estágio é uma relação de emprego?**

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008)

#### **7. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?**

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008:

- I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

#### **8. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?**

Sim. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. (art. 4º da Lei nº 11.788/2008)

#### **9. Pode haver a participação dos agentes de integração públicos e privados no processo do estágio?**

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado. Em caso de contratação com recur-

tos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação, Lei nº 8.666/1993. (art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

#### **10. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?**

Atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008)

#### **11. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?**

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração. (§2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

#### **12. Os agentes de integração podem sofrer penalidades?**

Sim. Serão responsabilizados civilmente nas seguintes situações:

a) se indicarem estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso; e

b) se indicarem estagiários que estejam freqüentando cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular. (§3º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

#### **13. São obrigações das instituições de ensino em relação aos educandos:**

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou rela-

tivamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta Pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008);

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º da Lei nº 11.788/2008)

#### **14. São obrigações da parte concedente do estágio:**

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultu-

ral, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008)

III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008)

### **15. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?**

Segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudan-

tes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/2008)

#### **16. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada do estágio?**

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação - lanches, almoço e jantar.

O período de intervalo não é computado na jornada.

#### **17. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?**

Sim. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de reali-

zação de avaliações escolares ou acadêmicas. (§2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

#### **18. Qual o prazo de duração do estágio?**

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008)

#### **19. Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte.

Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (art. 12 da Lei nº 11.788/2008)

#### **20. O que é o auxílio-transporte?**

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

#### **21. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?**

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento.

**22. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?**

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

**23. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário?**

A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio. (§1º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008)

**24. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?**

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entende-se que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

### **25. Quando o recesso será remunerado?**

Sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. (§1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008)

### **26. O que é o Termo de Compromisso?**

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

### **27. O que deve constar no Termo de Compromisso?**

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) a jornada de atividades do estagiário;
- g) a definição do intervalo na jornada diária;
- h) vigência do Termo;
- i) motivos de rescisão;
- j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;



- k) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- l) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) o número da apólice e a companhia de seguros.

**28. O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido antes do seu término?**

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

**29. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?**

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

**30. Quantos estagiários a parte concedente pode contratar?**

Quando se tratar de estudantes de ensino médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, o número máximo de estagiários por estabelecimento concedente será calculado em relação ao quadro de pessoal da parte concedente do estágio nas seguintes proporções:

I - de um a cinco empregados: um estagiário;

II - de seis a dez empregados: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco empregados: até cinco estagiários;

IV - acima de vinte e cinco empregados, até vinte por cento de estagiários.

**Observação:** *no caso de filiais ou vários estabelecimentos, o cálculo será realizado para cada um deles. Caso resulte em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. (art. 17 da Lei nº 11.788/2008)*

### **31. O que é considerado quadro de pessoal para efeito do cálculo do número de estagiários?**

Quadro de pessoal é o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. (§1º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

### **32. Qual o percentual de vagas assegurado a pessoas com deficiência?**

Quando se tratar de estudantes de ensino médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, é assegurado o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (§5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

### **33. Os contratos de estágio firmados antes da publicação da Lei nº 11.788/2008 podem ser prorrogados?**

Os contratos realizados antes do início da vigência desta lei podem ser prorrogados apenas se ajustados às suas disposições. (art. 18 da Lei nº 11.788/2008).

**34. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?**

- a) o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pela empresa concedente, pela instituição de ensino e pelo aluno;
- b) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;
- c) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- d) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte; e
- e) verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**35. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?**

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008)

**36. Qual a penalidade prevista para a parte concedente quando reincidir no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?**

A concedente ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade. (§1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).

**37. Como se dá a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio?**

Devem ser tomados os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando, principalmente, os riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho.

## Legislação

Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (revogada)

Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 (revogada)

Fonte = © 2008 - Ministério do Trabalho e Emprego